

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Sexta-feira, 24 de março de 2023 Ano VI | Edição nº 806A Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	 2
Atos Oficiais	 2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suz nápolis

CNPJ 59.764.944/0001-88 Avenida Primeiro de Maio, 456 Telefone: (18) 3706-9000 Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suz nápolis

CNPJ 59.754.663/0001-44 Avenida Primeiro de Maio, 321

Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353 Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49 Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 132, DE 24 DE MARÇO DE 2023

"Estabelece o quadro de pessoal, funções e plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal de Suzanápolis-SP, e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º**. Os cargos da Câmara Municipal de Suzanápolis reger-se-ão pelas normas desta Lei Complementar, sob o regime estatutário, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.
- **Art. 2º**. O Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Suzanápolis se compõe do quadro de cargos permanentes, constantes do Anexo I, desta Lei Complementar, e com os vencimentos previstos no plano de cargos e salários constantes do Anexo II, ambos desta Lei Complementar.
- Art. 3º. Para efeito de aplicação e interpretação desta Lei Complementar considera-se:
- I Quadro de pessoal: o conjunto de empregos e cargos isolados ou de carreira, de provimento efetivo da Câmara Municipal de Suzanápolis;
- II Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público municipal, criado por lei, com denominação própria e vencimento pago com recursos públicos, regido pelo regime estatutário;
- III Emprego Público: criado por lei, com denominação própria e regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, compreende o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público municipal, com salário pago com recursos públicos;
- IV Classe: a denominação do agrupamento de cargos com idênticas atribuições e vencimentos;
- V Nível: a posição do servidor na estrutura da classe referente a seu cargo, relativamente à promoção na carreira;
- VI Grau: a posição do servidor na estrutura da classe referente a seu cargo, relativamente à progressão na carreira;
- VII Provimento: o ato administrativo através do qual a autoridade competente designa alguém para titularizar um cargo público;



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 3 de 18

- VIII Progressão: a passagem de um servidor de um grau para outro na estrutura da classe referente a um determinado cargo;
- IX Promoção: a passagem de um servidor de um nível para o outro na estrutura da classe referente a um determinado cargo;
- \boldsymbol{X} Salário: a retribuição pecuniária pelo exercício das atribuições de emprego público;
 - XI Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público;
- XII Remuneração: o salário ou vencimento, acrescidos das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;
- XIII Evolução Funcional: é a passagem do ocupante de cargo ou emprego público para o grau e o nível retribuitório superior da respectiva classe mediante o preenchimento de requisitos;
- XIV Exercício: o desempenho efetivo das atribuições cometidas a um cargo público, seja presencial ou por teletrabalho.

Parágrafo único: São considerados como de exercício efetivo os períodos nos quais o servidor estiver afastado em razão de doença devidamente comprovada e justificada, das licenças maternidade, paternidade e adotante, das faltas justificadas, de férias, licença prêmio, de faltas abonadas, colocado à disposição de outros órgãos públicos da União, dos Estados e dos Municípios.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Seção I Das Formas e Requisitos para o Provimento

- **Art. 4º.** Os cargos mencionados no Anexo I desta Lei Complementar serão providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.
- **Art. 5º**. Para o provimento dos cargos públicos na Câmara Municipal de Suzanápolis serão observados os requisitos previstos no Anexo I desta Lei Complementar e também:
 - I a nacionalidade brasileira;
 - II o gozo dos direitos políticos;
 - III a quitação das obrigações eleitorais e militares;
 - IV o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 4 de 18

- V a idade mínima de dezoito anos;
- VI a aptidão física e mental;
- VII a habilitação legal, quando exigida para o exercício da profissão.

Parágrafo único: O estrangeiro poderá ocupar cargo público na Câmara Municipal de Suzanápolis, obedecidas às normas previstas na legislação federal e municipal.

- **Art. 6º.** Fica reservado, para ocupação exclusiva por portadores de deficiência, o percentual de 20% (vinte por cento) dos cargos públicos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Suzanápolis.
- **Art. 7º.** O ocupante de cargo de provimento efetivo ficará sujeito à jornada de trabalho, conforme previsto no Anexo I, Tabela I (Quadro de Cargos Efetivos).

CAPÍTULO III DAS CLASSES

- **Art. 8°.** Os cargos efetivos da Câmara Municipal de Suzanápolis são os discriminados no Anexo I desta Lei Complementar, organizados em classes.
- **Art. 9º**. A evolução funcional nas classes de cargos da Câmara Municipal de Suzanápolis dar-se-á por progressão e promoção segundo as normas previstas na Seção I deste capítulo.

Seção I Da Progressão e Promoção

- **Art. 10**. São requisitos necessários à progressão, comuns a todas as classes de cargos constantes da Tabela "II" do Anexo I desta Lei Complementar:
 - I o cumprimento do estágio probatório;
- II o interstício de 05 anos de efetivo exercício das funções no grau em que o servidor esteja classificado.
- **Art. 11**. A Evolução de Grau ou progressão ocorrerá, respeitando o intervalo mínimo de cinco (05) anos, desde que não tenha sofrido penalidades de suspensão nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores ao mês de ocorrência da progressão, e não tenha mais de 06 faltas por ano observado o tempo de serviço prestado pelo servidor junto a Câmara Municipal, excetuando-se as ausências abonadas.
- **Art. 12**. Para adquirir o direito à progressão, o servidor deverá acumular 15 (quinze) pontos decorrentes da apuração de critérios distintos, conforme a classe a que ele ocupe, levando-se em conta os critérios previstos na tabela a seguir:



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 5 de 18

	2 pontos por ano, quando o servidor tiver até 6 ausências no ano. 1 ponto por ano, quando o servidor tiver entre 7 e 12 ausências no ano.
Evolução dos Conhecimentos Teóricos e Práticos	8 pontos por certificado de cursos de doutorado (stricto sensu), na área de atuação. 7 pontos por certificado de cursos de mestrado (stricto sensu), na área de atuação. 6 pontos por certificado de cursos de aperfeiçoamento e especialização, na área de atuação, com duração mínima de 80 horas. 5 pontos por certificado de cursos de atualização, seminários ou jornadas técnicas, na área de atuação, com duração mínima de 20 horas. 4 ponto por certificado de curso de curta duração, encontros, seminários ou jornadas técnicas, na área de atuação, com duração mínima de 8 horas. 3 pontos por certificado de cursos de curta duração, encontros, seminários ou jornadas técnicas, na área de atuação, com duração mínima de 8 horas.
Formação Escolar	3 pontos pelo certificado de ensino fundamental, para os cargos que não o exijam para posse. 4 pontos pelo certificado de conclusão do Ensino Médio, para os cargos que não o exijam para posse. 5 pontos pelo certificado de conclusão do Ensino Superior, para os cargos que não o exijam para posse.

- **Art. 13**. A Evolução de Nível ou promoção ocorrerá, respeitando o intervalo mínimo de cinco (05) anos, desde que não tenha sofrido penalidades de suspensão neste período e não tenha mais de 06 faltas por ano, excetuando-se as ausências abonadas, observadas a classificação dos servidores de acordo com a ordem decrescente das notas obtidas na prova de promoção por mérito a ser aplicada pela Câmara de Suzanápolis.
- **Art. 14.** As notas dos servidores serão comparadas entre aqueles ocupantes de cargos que exijam os mesmos níveis de escolaridade.
- **Art. 15**. Poderão participar dos processos de progressão e promoção os servidores que estiverem no efetivo exercício dos seus cargos.
- **Art. 16**. Os processos de progressão e promoção dos servidores serão realizados, desde que atendido o disposto nos artigos 11 e 14 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

Seção I Do Vencimento

- **Art. 17**. Os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal de Suzanápolis são os discriminados no Anexo II, desta Lei Complementar.
- **Art. 18**. Os reajustes ocorrerão anualmente sempre em janeiro, com base no IPCA, apurado nos últimos doze meses anteriores acumulados, por meio de ato específico



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 6 de 18

para alteração do Anexo II, Desta Lei Complementar, observada a estrutura de remuneração definida nesta Lei Complementar, assim como o seu escalonamento e os respectivos interstícios de graus de carreira e evoluções.

Seção II Das Gratificações e Adicionais

- **Art. 19**. Poderão ser concedidas aos servidores públicos da Câmara Municipal de Suzanápolis as seguintes gratificações e adicionais:
 - I Adicional de Sexta Parte;
 - II Adicional por exercício de atividades insalubres e perigosas;
 - III Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
 - IV Adicional noturno;
 - V Adicional de férias;
 - VI Licença Prêmio por Assiduidade;
 - VII Gratificação Natalina;
 - VIII Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou pelo exercício de encargo de membro de banca ou comissão de concurso ou seu auxiliar;
 - IX Gratificação por exercício de funções e encargos especiais.

Parágrafo único. As gratificações previstas no caput deste artigo aplica-se no que couber o disposto na Lei Complementar 02 de 05 de fevereiro de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, da Autarquia e das Fundações Municipais) no que não contrariar esta lei.

Subseção I Do Adicional Sexta-Parte

Art. 20. O servidor que contar com 20 (vinte) anos de efetivo serviço público, prestado ao Município, fará jus a um adicional correspondente a sexta-parte de seu vencimento.

Parágrafo único. O adicional de sexta-parte será devido ao servidor a partir da data do requerimento do interessado.

Subseção II Adicional por Exercício de Atividades Insalubres e Perigosas



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 7 de 18

- **Art. 21**. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
- § 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por uma delas, não sendo acumuláveis estas vantagens.
- $\S 2^{\circ}$. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
- **Art. 22**. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único: A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste Artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 23. Na concessão dos adicionais de periculosidade serão observadas e serão pagas de acordo com as normas estabelecidas na legislação federal e com as normas infralegais expedidas pelos órgãos competentes da União, sempre amparados por laudos técnicos.

Subseção III Adicional Pela Prestação de Serviço Extraordinário

- **Art. 24**. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
- **Art. 25**. Somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir.
- **§ 1º.** O serviço extraordinário previsto neste Artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.
- $\S 2^{\circ}$. O serviço extraordinário realizado no horário noturno será acrescido, ainda, de percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra, após as 22hs.
- § 3°. O serviço extraordinário prestado aos sábados, domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.
- **§ 4º.** Para que não se caracterize a habitualidade, e por medida de contenção de despesas, as horas extraordinárias prestadas pelo servidor, poderão, a critério da administração e aceite do servidor, serem convertidas em dias de descanso, acrescentando-se o percentual de cinquenta por cento sobre a hora normal de trabalho.
 - § 5°. O controle das horas excedentes, a serem convertidas e compensadas,



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 8 de 18

será efetuado pelo Chefe da Unidade em que o funcionário estiver lotado e apostilado pelo Setor de Pessoal por meio do banco de horas credoras.

- § 6º. O gozo das horas compensadas será determinado pelo Chefe da Unidade, de conformidade com os interesses da administração, atendendo aos critérios da oportunidade e conveniência.
- \$ 7°. As horas excedentes no banco de horas, quando não gozadas até o término do exercício, serão indenizadas no mês de dezembro.
- **Art. 26**. O recebimento da gratificação de função de direção ou chefia, gratificação por representação de gabinete, ou por regime especial de trabalho, exclui o direito ao adicional por serviços extraordinários.

Subseção IV Do Adicional Noturno

Art. 27. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único: Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este Artigo incidirá sobre a remuneração prevista no Art. 26.

Subseção V Do Adicional de Férias

- **Art. 28.** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.
- **§ 1º.** No caso do servidor exercer função de direção ou chefia, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este Artigo.
- \S 2°. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.
- **Art. 29.** O servidor em regime de acumulação licita perceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração dos dois cargos.

Subseção VI Da Licença Prêmio por Assiduidade

Art. 30. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração de cargo efetivo.



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 9 de 18

Parágrafo Único. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 3 (três) parcelas.

Art. 31. Não concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. afastar-se do cargo em virtude de:
- a) licença por motivo de doença de pessoa em família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

- **Art. 32**. O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.
- **Art. 33**. A requerimento do servidor a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia, total ou parcialmente, ou contada em dobro para efeito de aposentadoria.

Subseção VII Da Gratificação Natalina

- **Art. 34**. A gratificação natalina, correspondente ao décimo terceiro salário, será paga, anualmente, a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.
- **Art. 35**. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer *jus* no mês de dezembro, podendo sua antecipação ocorrer no mês de aniversário a requerimento do servidor antes do fechamento do mês .

Parágrafo único: A fração igual ou superior a 15(quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 36. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Independente do mês de aniversário, em junho será paga, como adiantamento da gratificação natalina, metade da remuneração, cuja importância será abatida por ocasião do pagamento total da respectiva gratificação.

Art. 37. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 10 de 18

Art. 38. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção VIII

Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou pelo Exercício de Encargo de Membro de Banca ou Comissão de Concurso ou seu Auxiliar.

- **Art. 39.** A Gratificação de Participação em órgão de deliberação coletiva ou pelo exercício de encargo de membro de banca ou comissão de concurso ou seu auxiliar será devida aos servidores que participarem de órgãos de deliberação coletiva, comissão municipal ou banca examinadora e corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.
- **Art. 40**. As gratificações mencionadas no artigo anterior desta Lei Complementar serão pagas ao servidor somente durante o período no qual estiver designado para a tarefa específica neles mencionada, não se incorporando ao vencimento do mesmo quando da extinção da designação.
- **Art. 41.** Os acréscimos pecuniários percebidos em decorrência das gratificações previstas no artigo 39 não serão computados, nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores.

Subseção IX

Gratificação por exercício de função e/ou encargos especiais.

- **Art. 42.** A Função Gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor efetivo maiores responsabilidades, dedicação, estudos e atribuições:
- **§ 1º.** As funções e encargos especiais mencionadas no "caput", são aquelas de forma implícita e explícita regidas na legislação local, estadual ou federal, cuja finalidade seja primordial para a eficiência e boa gestão da Câmara Municipal;
- \S 2°. A gratificação será calculada sobre a remuneração mensal do servidor, entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) , conforme previsto no Anexo I, Tabela II (Quadro de Funções Gratificadas);
- § 3°. A critério da Presidência, uma vez que justificado, poderá o Servidor efetivo, acumular licitamente mais funções, desde que haja disponibilidade, segregação e compatibilidade nas atividades laborais;
- **§ 4º.** A concessão da presente gratificação deve ser feita apenas com clara demonstração dos cumprimentos fiscais e das condições e/ou funções extras desempenhadas.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 43. Fica assegurado o direito a todos os Servidores da Câmara



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 11 de 18

Municipal de Suzanápolis às licenças previstas na Lei Complementar 02 de 05 de fevereiro de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, da Autarquia e das Fundações Municipais) e posteriores alterações, no que não contrariar esta lei.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- **Art. 44**. A avaliação de desempenho é o instrumento de gestão por meio do qual a Câmara Municipal de Suzanápolis auferirá o desempenho individual do servidor bem como sua contribuição para o alcance dos resultados dos planos e programas municipais.
- **Art. 45**. A Avaliação de Desempenho será regulamentada, em ato específico.
- **Art. 46.** O regulamento da Avaliação de Desempenho deverá, obrigatoriamente, observar as seguintes diretrizes:
- I considerar os resultados do trabalho dos servidores em relação às competências previstas para os respectivos cargos;
- II contemplar análises críticas sobre o desempenho dos servidores que não se restrinjam apenas ao julgamento da chefia imediata;
- III considerar, nas análises críticas de desempenho, as diretrizes e os planos previstos para a Câmara;
- \mbox{IV} ser conduzida por comissão com no mínimo 3 (três) servidores do quadro efetivo.
- **Art. 47**. O resultado da Avaliação de Desempenho será instrumento fundamental de orientação das ações de recursos humanos na definição dos projetos de capacitação, visando à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, e servirá de base para as políticas de evolução nas carreiras, designações para funções de confiança, capacitação e treinamento e processos de exoneração por insuficiência de desempenho.
- **Art. 48.** A exoneração por insuficiência de desempenho obedecerá aos preceitos estabelecidos em Lei Complementar e à Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 49. Os servidores públicos da Câmara Municipal de Suzanápolis contribuirão para o Instituto de Previdência do Município de Suzanápolis (IPREM).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 12 de 18

- **Art. 50**. Aplicam-se subsidiariamente aos servidores da Câmara Municipal de Suzanápolis o disposto na Lei Complementar 02 de 05 de fevereiro de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, da Autarquia e das Fundações Municipais) e posteriores alterações, no que não contrariar esta lei.
- **Art. 51**. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.
- **Art. 52.** Os cargos de provimento efetivo de Assistente Legislativo e Agente Auxiliar Legislativo, quando de sua vacância, passarão respectivamente como pré requisitos para admissão por concurso público, de nível superior e médio.
- **Art. 53**. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 97/2019 de 14 de novembro de 2019.

Suzanápolis/SP, 24 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ GAVA Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal n^{ϱ} 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 13 de 18

ANEXO I Tabela I QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Pré- Requisitos	Competências	Quantidad e	Refer ência	Carga Horária
Procurador Jurídico Legislativo	•	Assessorar os setores da Câmara Municipal, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo orientações aos servidores; Fornecer consultoria e assessoria ao Corpo de Vereadores da Câmara Municipal e às Comissões existentes; Assessorar na elaboração dos Pareceres das Comissões; Elaborar a revisão do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município; Propor e defender a Câmara Municipal em ações judiciais; Analisar e elaborar contratos afetos à Câmara Municipal; Assessorar, com emissão de Parecer, as licitações no âmbito da Câmara Municipal; Acompanhar as sessões.	01	27	l6 hs/sem
Contador Legislativo	Curso de nível superior em Ciências Contábeis devidamente inscrito no órgão de classe.	Organizar, para envio à Prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município; Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Câmara; Organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro; Dispor sobre o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos; Assinar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira; Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara; Fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais; Elaborar a demonstração de despesa mensal da Câmara para posterior envio à contabilidade central da Prefeitura, para destinação de numerário; Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidade; Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara, Promover a elaboração e assinar folhas de pagamento dos funcionários da Câmara, como as folhas de pagamento de remuneração dos vereadores, com vista e assentimento do Presidente da Câmara.	01	26	20 hs/sem



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal n^{ϱ} 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 14 de 18

			para a previdência e o recolhimento do imposto de renda, na fonte, dos seus servidores e vereadores, à Tesouraria do Município; Manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, conferindo os seus extratos; proceder à explicação aos vereadores, quando solicitado, sobre matéria de caráter financeiro que tramita na Câmara.			
	.ssistente egislativo	Ensino Médio.	Auxiliar o Procurador e o Contador da Câmara Municipal nas atividades políticos/administrativas; Auxiliar na elaboração de fluxogramas, organogramas e formulários; Auxiliar na elaboração de audiências públicas; Auxiliar no controle de estoque, indicando aos responsáveis sua reposição; prestar assessoramento ás autoridades superiores quando solicitado; auxiliar a presidência e a mesa, quando de comunicações e eventos oficiais; Dar despachos em processos internos; controlar a inserção de projetos no expediente, bem como, a pauta para as sessões; Auxiliar na redação de diferentes tipos de correspondência e de documentos para tramitação interna e externa; controlar o fluxo da secretaria administrativa e andamento eletrônicos dos protocolos; Organizar Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.	01	23	35 hs/sem
A	Agente Auxiliar egislativo	Ensino Fundamental.	Abrir e fechar as instalações do prédio da Câmara, nos horários regulares; Ligar ventiladores, luzes e demais aparelhos elétricos e desligá-los ao final do expediente; Levar e receber correspondências e volumes nos correios e companhia de transporte; Manter arrumado o material sob sua guarda; Solicitar requisição de material de limpeza, de açúcar e café, e outros materiais quando necessário; Executar pequenos mandados pessoais; Prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone e encaminhar visitantes; Atender pessoas, verificar o assunto a ser tratado, para prestar-lhes as informações necessárias ou encaminhá-las às áreas responsáveis; Receber e protocolar documentos; Auxiliar no atendimento telefônico; Fazer e servir café, servir água, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios pertinentes, e executar outras tarefas afins, relativos aos serviços de limpeza.	02	11	35 hs/sem



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal n^{ϱ} 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023 Ano VI | Edição nº 806A Página 15 de 18



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 16 de 18

Tabela II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE CARGOS ISOLADOS

VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA
01	Procurador Jurídico Legislativo	27
01	Contador Legislativo	26

QUADRO DE CARGOS DE CARREIRA

VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA
02	Agente Auxiliar Legislativo - I	12
02	Agente Auxiliar Legislativo - II	13
02	Agente Auxiliar Legislativo - III	14
01	Assistente Legislativo - I	24
01	Assistente Legislativo - II	25
01	Assistente Legislativo - III	26
01	Agente Administrativo TI - I	24
01	Agente Administrativo TI - II	25
01	Agente Administrativo TI - III	26

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	PERCENTUAL
Agente de Contratação e/ou Pregoeiro	20 %
Controlador Interno	20 %
Diretor Administrativo	50 %
Fiscal de Contratos	10 %
Ouvidor	20 %
Tesoureiro	20 %



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal n^{ϱ} 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 17 de 18

ANEXO II ESCALA DE VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS

Ref.:	: GRAUS E VALORES DOS PADRÕES (EM REAIS)													
		A		В		C		D		E		F		G
1	R\$	1.630,91	R\$	1.712,45	R\$	1.798,08	R\$	1.887,98	R\$	1.982,38	R\$	2.081,50	R\$	2.185,57
2	R\$	1.668,49	R\$	1.751,92	R\$	1.839,51	R\$	1.931,49	R\$	2.028,06	R\$	2.129,47	R\$	2.235,94
3	R\$	1.711,55	R\$	1.797,13	R\$	1.886,99	R\$	1.981,33	R\$	2.080,40	R\$	2.184,42	R\$	2.293,64
4	R\$	1.749,10	R\$	1.836,56	R\$	1.928,38	R\$	2.024,80	R\$	2.126,04	R\$	2.232,35	R\$	2.343,96
5	R\$	1.792,09	R\$	1.881,69	R\$	1.975,78	R\$	2.074,57	R\$	2.178,30	R\$	2.287,21	R\$	2.401,57
6	R\$	1.829,69	R\$	1.921,18	R\$	2.017,23	R\$	2.118,10	R\$	2.224,00	R\$	2.335,20	R\$	2.451,96
7	R\$	1.899,63		1.994,61	R\$	2.094,34	R\$	2.199,06	R\$	2.309,01	R\$	2.424,46	R\$	2.545,68
8	R\$	1.980,18	R\$	2.079,19	R\$	2.183,15	R\$	2.292,31	R\$	2.406,93	R\$	2.527,27	R\$	2.653,64
9	R\$	2.060,76	R\$	2.163,80	R\$	2.271,98	R\$	2.385,58	R\$	2.504,86	R\$	2.630,11	R\$	2.761,61
10	R\$	2.168,31	R\$	2.276,73	R\$	2.390,57	R\$	2.510,09	R\$	2.635,60	R\$	2.767,38	R\$	2.905,75
11	R\$	2.329,53	R\$	2.446,00	R\$	2.568,31	R\$	2.696,72	R\$	2.831,56	R\$	2.973,13	R\$	3.121,79
12	R\$	2.410,14	R\$	2.530,64	R\$	2.657,17	R\$	2.790,03	R\$	2.929,54	R\$	3.076,01	R\$	3.229,81
13	R\$	2.517,59	R\$	2.643,47	R\$	2.775,64	R\$	2.914,42	R\$	3.060,15	R\$	3.213,15	R\$	3.373,81
14	R\$	2.689,58	R\$	2.824,06	R\$	2.965,26	R\$	3.113,52	R\$	3.269,20	R\$	3.432,66	R\$	3.604,29
15	R\$	2.786,37	R\$	2.925,69	R\$	3.071,97	R\$	3.225,57	R\$	3.386,85	R\$	3.556,19	R\$	3.734,00
16	R\$	2.893,78	R\$	3.038,47	R\$	3.190,39	R\$	3.349,91	R\$	3.517,41	R\$	3.693,28	R\$	3.877,94
17	R\$	3.001,33	R\$	3.151,40	R\$	3.308,97	R\$	3.474,42	R\$	3.648,14	R\$	3.830,54	R\$	4.022,07
18	R\$	3.216,28	R\$	3.377,09	R\$	3.545,95	R\$	3.723,24	R\$	3.909,40	R\$	4.104,88	R\$	4.310,12
19	R\$	3.484,96	R\$	3.659,21	R\$	3.842,17	R\$	4.034,28	R\$	4.235,99	R\$	4.447,79	R\$	4.670,18
20	R\$	3.753,70	R\$	3.941,38	R\$	4.138,45	R\$	4.345,38	R\$	4.562,64	R\$	4.790,78	R\$	5.030,32
21	R\$	4.022,37	R\$	4.223,49	R\$	4.434,66	R\$	4.656,39	R\$	4.889,21	R\$	5.133,67	R\$	5.390,36
22	R\$	4.291,09	R\$	4.505,64	R\$	4.730,92	R\$	4.967,47	R\$	5.215,84	R\$	5.476,63	R\$	5.750,47
23	R\$	4.559,77	R\$	4.787,76	R\$	5.027,15	R\$	5.278,51	R\$	5.542,43	R\$	5.819,55	R\$	6.110,53
24	R\$	4.935,96	R\$	5.182,76	R\$	5.441,90	R\$	5.713,99	R\$	5.999,69	R\$	6.299,68	R\$	6.614,66
25	R\$	5.312,13	R\$	5.577,74	R\$	5.856,63	R\$	6.149,46	R\$	6.456,93	R\$	6.779,78	R\$	7.118,77
26	R\$	5.849,52	R\$	6.142,00	R\$	6.449,10	R\$	6.771,55	R\$	7.110,13	R\$	7.465,64	R\$	7.838,92
27	R\$	6.225,75	R\$	6.537,03	R\$	6.863,89	R\$	7.207,08	R\$	7.567,43	R\$	7.945,81	R\$	8.343,10
28	R\$	6.763,17	R\$	7.101,33	R\$	7.456,39	R\$	7.829,21	R\$	8.220,67	R\$	8.631,71	R\$	9.063,29
29	R\$	7.784,18	R\$	8.173,39	R\$	8.582,06	R\$	9.011,16	R\$	9.461,72	R\$	9.934,81	R\$	10.431,55
30	R\$	8.858,99	R\$	9.301,94	R\$	9.767,04	R\$	10.255,39	R\$	10.768,16	R\$	11.306,57	R\$	11.871,89
31	R\$	9.578,09	R\$	10.056,99	R\$	10.559,84	R\$	11.087,83	R\$	11.642,22	R\$	12.224,33	R\$	12.835,55
32	R\$	10.509,84	R\$	11.035,33	R\$	11.587,10	R\$	12.166,46	R\$	12.774,78	R\$	13.413,52	R\$	14.084,19
33	R\$	11.534,79	R\$	12.111,53	R\$	12.717,11	R\$	13.352,96	R\$	14.020,61	R\$	14.721,64	R\$	15.457,72
34	R\$	12.662,19	R\$	13.295,30	R\$	13.960,06	R\$	14.658,07	R\$	15.390,97	R\$	16.160,52	R\$	16.968,54
35	R\$	13.902,39	R\$	14.597,51	R\$	15.327,38	R\$	16.093,75	R\$	16.898,44	R\$	17.743,36	R\$	18.630,53



MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 806A

Página 18 de 18

LEI № 1.342 DE 24 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito Suplementar* na importância de *R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)*, distribuído na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior

Superávit

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias Suzanápolis/SP, 24 de marco de 2023.

JOSÉ LUIZ GAVA Prefeito Municipal

LEI Nº 1.343 DE 24 DE MARÇO DE 2023

"Alteração nome de Rua que especifica e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1**^º Fica alterado a denominação da Rua 07 de setembro na cidade de Suzanápolis, que passará a ser denominado de Rua Gaspar Rodrigues Sena.
- Art. $2^{\frac{9}{2}}$ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Suzanápolis/SP, 24 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ GAVA Prefeito Municipal